# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 910 - Suplementar | Sexta-feira, 19 de Julho de 2024


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**
Prefeito

**José Roberto Stopa**
Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Interino

**Edilene de Souza Machado**
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Wilton Coelho Pereira**
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanoel Sales da Silva**
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**
Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**
Secretário Municipal da Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**
Procurador-Geral do Municipio

**Hélio Santos Souza**
Controlador-Geral do Município

**João Aguiar Hauer**
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE


**Atos do Prefeito ..... 01**
Lei ..... 01
Lei Complementar ..... 02
Ato ..... 03
**Secretarias ..... 03**
**Secretaria Municipal de Gestão ..... 03**
**Gabinete ..... 03**


## Atos do Prefeito

### Lei

**LEI Nº 7.118 DE 16 DE JULHO DE 2024.**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE PROFESSORA CESARINA SIQUEIRA SILVA À RUA 67 (POPULARMENTE CONHECIDA COMO RUA NOVO HORIZONTE), DO NÚCLEO HABITACIONAL CPA II, NO BAIRRO MORADA DA SERRA, NESTA CAPITAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Fica denominada de Rua Professora Cesarina Siqueira Silva, a atual Rua 67 (popularmente conhecida como Rua Novo Horizonte), no trecho compreendido entre a Rua Ceará, encontro com a Rua Luiz Geraldo da Silva, do Núcleo Habitacional CPA II, do Bairro Morada da Serra, no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.119 DE 16 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PRAÇA LOCALIZADA NO BAIRRO OURO FINO TENDO COMO NOMENCLATURA PRAÇA ADÉLIA GONÇALVES PEREIRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Adélia Gonçalves Pereira, a praça localizada entre as Ruas Jundiaí e Ouro Preto do bairro Ouro Fino, nesta capital.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.120 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CUIABÁ - LEMAC".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos, "LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CUIABÁ - LEMAC".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 7.121 DE 18 DE JULHO DE 2024.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO REAL PARQUE - AGERP".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO GRUPO ESCOTEIRO REAL PARQUE - AGERP".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Lei Complementar

**LEI Nº 7.117 DE 19 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO ESTÁDIO "PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante concessão onerosa, o direito real de uso do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra denominado aqui como Dutrinha, área aproximada de 13.010,66 (treze mil e dez metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrado), conforme memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei, com capacidade para até 7.200 (sete mil e duzentas pessoas) o bem imóvel público, localiza-se na Rua Joaquim Murtinho, S/N, Bairro Porto no município de Cuiabá-Mato Grosso, visando à exploração de atividades esportivas, sociais, culturais e comerciais.

**Parágrafo único.** O valor do imóvel objeto da presente concessão onerosa, conforme descrito no caput deste artigo é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

**Art. 2º** A concessão terá por objeto a exploração e administração do Estádio, incluindo a manutenção, conservação e gestão dos eventos e atividades realizadas no local, visando à preservação do patrimônio histórico e ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

**Art. 3º** A concessionária será responsável por todas as despesas necessárias à manutenção, modernização, operação e exploração do estádio, incluindo a realização de investimentos obrigatórios em infraestrutura e o pagamento de outorga ao Município de Cuiabá.

**Art. 4º** A concessão será outorgada por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, conforme a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, e suas alterações. Art. 5º São vantagens da concessão para a administração pública:

**I -** redução dos custos de manutenção e conservação do estádio, transferindo essas responsabilidades ao concessionário;

**II -** garantia de investimentos na infraestrutura e modernização do estádio, sem onerar os cofres públicos;

**III -** fomento às atividades esportivas e culturais, promovendo o desenvolvimento social e cultural da comunidade;

**IV -** geração de empregos diretos e indiretos, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;

**V -** aumento da arrecadação municipal através da remuneração paga pelo concessionário;

**VI -** preservação do patrimônio histórico, assegurando que o estádio continue a ser um símbolo cultural e esportivo do município.

**Art. 6º** O contrato de concessão deverá conter, obrigatoriamente, cláusulas que disponham sobre:

**I -** as obrigações de conservação e manutenção do estádio, preservando seu valor histórico e cultural;

**II -** as restrições de uso em razão do tombamento como patrimônio histórico;

**III -** a realização de investimentos em infraestrutura e manutenção;

**IV -** a disponibilização de horários e datas para utilização do estádio pela comunidade, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá;

**V -** o pagamento de outorga nos prazos e condições estabelecidas;

**VI -** a responsabilidade por tributos, despesas de funcionamento e encargos decorrentes da utilização do estádio;

**VII -** a garantia da qualidade dos serviços e obras realizados;

**VIII -** a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

**IX -** a facilitação da fiscalização e inspeção pelo Poder Concedente;

**X -** a comunicação de qualquer fato que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços.

**Art. 7º** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações estipuladas.

**Art. 8º** Fica vedada à concessionária a alteração do equipamento, a transferência a terceiros, a comercialização de produtos não autorizados e a utilização do imóvel para fins diversos dos estabelecidos no contrato.

**Art. 9º** O Município, por meio do órgão competente, fiscalizará o cumprimento das obrigações do concessionário, mediante visitas regulares ao estádio e a elaboração de relatórios de acompanhamento, podendo aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão de direito real de uso de que trata esta lei antes de seu prazo previsto caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da que for estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**"ANEXO ÚNICO**

**MEMORIAL DESCRITIVO AREA A SER CONCEDIDA"**

| | |
|---|---|
| **Imóvel:** Rua Joaquim Murtinho, 1497, Centro Sul | **Comarca:** Cuiabá-MT |
| **Proprietário:** Federação Mato-Grossense de Futebol | |
| **Local:** Cuiabá-MT | **Matricula:** 3783, livro 3D, registro no Cartório 2º Oficio de Cuiabá/MT. |
| **Área:** 16.016,18 m² | |

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Trata-se de uma área parcial do imóvel registrado no 2º Ofício dessa Capital, sob nº 3783, fls. 328 Livro 3-D, de Propriedade da Federação Mato-Grossense de Futebol, no município de Cuiabá/MT, área medida e demarcada de 16.016,18 m².

**Descrição do Perímetro**

Inicia-se a descrição deste perímetro no **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC -51° W, de coordenadas **planas UTM E = 595.875,92 e N = 8.274.287,10**, situado na esquina da Rua Joaquim Murtinho com a Rua Benedito Leite; daí segue limitando com a Rua Joaquim Murtinho, ao azimute plano 42°56'11" na distância de 120,27 metros, até o **P2**, situado a Rua São Joaquim; defletindo à direita, segue pela Rua São Joaquim na distância de 130,17 metros, até o **P3**; daí defletindo à direita, segue o azimute plano 222°57'15" na distância de 126,30 metros, até o **P4**, situado junto a Rua Benedito Leite; daí deflete à direita e segue a Rua Benedito Leite, na distância de 129,90 metros, indo atingir o ponto inicial desta descrição, fechando assim uma área de 16.016,18 m².

**LEI COMPLEMENTAR Nº 547 DE 19 DE JULHO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSA PREVISTA NOS ARTIGOS 48, 49 E 50 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 399 de 24 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 48.** A receita do CUIABÁ-PREV será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, dar-se-á por intermédio da segregação da massa de seus segurados, criado pela Lei Complementar n.º 238 de 10 de junho de 2011, nos termos da Portaria MTPS nº. 1467/2022 e demais determinações expedidas pelos órgãos fiscalizadores.

**§ 1º** O CUIABÁ-PREV é constituído por 2 (dois) Planos de Financiamento para o custeio de Benefícios Previdenciários constituindo unidades orçamentárias distintas, a saber:

**I – Fundo em Capitalização:** destinado à cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos a partir de 1º de novembro de 2014, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações a partir de 1º de abril de 2012;

**II – Fundo em Repartição:** destinado à cobertura das despesas previdenciárias e administrativas, da massa formada pelos inativos, seus dependentes e os pensionistas

respectivos, cujos benefícios tenham sido concedidos até 31 de outubro de 2014, bem como pelos servidores ativos de cargo efetivo que tenham ingressado nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações até 31 de março de 2012.

**§ 2º** Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, bem como a destinação de contribuições de um para o outro Plano, salvo os valores correspondentes as despesas administrativas. **(NR)**

**Art. 49.** O Fundo em Capitalização, de que trata o Inciso I, § 1º do artigo anterior, será composto: **(NR)**

**(...)**

**III –** das contribuições mensais do Município de Cuiabá, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, neste incluso o percentual de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) referente ao custeio da taxa de administração; **(NR)**

**Art. 50.** O Fundo em Repartição, de que trata o inciso II do § 1º do artigo 48 será composto: **(NR)**

**(...)**

**§ 4º** Havendo insuficiência financeira entre a receita das contribuições previdenciárias retida dos servidores ativos, inativos, pensionistas e as obrigações patronais e demais receitas previstas em lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas, o Município de Cuiabá deverá recolher, mensalmente, por meio de aportes, o valor necessário ao complemento do pagamento integral das despesas do Fundo em Repartição, que deverão ser depositados em conta especifica até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador das despesas." **(NR)**

**Art. 2º** Acrescenta o inciso X e os parágrafos 3º e 4º ao artigo 49 da Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 49. (...)**

**(...)**

**X –** receitas decorrentes do aporte do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Município de Cuiabá, desde a implementação da revisão da segregação de massa até 31 de dezembro de 2058. **(AC)**

**(...)**

**§ 3º** Constituem fonte de receita do CUIABÁ-PREV, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV do presente artigo, incidentes sobre os benefícios estatutários decorrentes das licenças temporárias para o trabalho e nos casos de licença gestacional. **(AC)**

**§ 4º** O Município de Cuiabá delega ao CUIABÁ-PREV, a partir da implementação da segregação de massa de que dispõe esta Lei Complementar, a arrecadação e contabilização direta como sua receita, bem como a totalidade da retenção do imposto de renda incidente sobre os benefícios dos seus aposentados, pensionistas e prestadores de serviços que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2058." **(AC)**

**Art. 3º** Altera a redação do § 3º e § 4º e acrescenta o § 5º ao artigo 50 da Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 50. (...)**

**(...)**

**§ 3º** Os pagamentos de valores decorrentes de eventuais decisões judiciais definitivas, originárias dos beneficiários desta massa, serão suportados integralmente pelo Tesouro Municipal. **(NR)**

**§ 4º** Havendo insuficiência financeira entre a receita das contribuições previdenciárias retida dos servidores ativos, inativos, pensionistas e as obrigações patronais e demais receitas previstas em lei e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas, o Município de Cuiabá deverá recolher, mensalmente, por meio de aportes, o valor necessário ao complemento do pagamento integral das despesas do Fundo em Repartição, que deverão ser depositados em conta especifica até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador das despesas. **(NR)**

**§ 5º** Constituem fonte de receita do CUIABÁ-PREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, III e IV, do presente artigo, incidentes sobre os benefícios estatutários decorrentes das licenças temporárias para trabalho e nos casos de licença gestaciona1. **(AC)**

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Cuiabá, a partir da implementação da revisão da segregação de massa implementada por esta Lei Complementar, destinará ao CUIABÁ-PREV a totalidade das receitas oriundas da retenção do imposto de renda que vier a ser recolhido até 31 de dezembro de 2058.

**§ 1º** A receita de que trata o caput deste artigo terá por base:

**I –** folha de benefícios dos aposentados e pensionistas do CUIABÁ-PREV;

**II –** folha de pagamento dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações;

**III –** pagamentos efetuados a prestadores de serviços dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive nas suas autarquias e fundações.

**§ 2º** A destinação da receita de que trata este artigo não terá nenhum reflexo na base de cálculo dos índices constitucionais de saúde, educação e duodécimo, bem como nas despesas com pessoal e FUNDEB, que continuarão sendo calculados levando-se em consideração tal receita.

**Art. 5º** A proposta de revisão da segregação da massa de que trata esta Lei Complementar será implementada no mês seguinte à análise final da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, ou outro órgão que vier substituí-la.

**Art. 6º** Os benefícios previdenciários em manutenção pelo CUIABÁ-PREV pertencentes ao Fundo em Repartição serão realocados ao Fundo em Capitalização, considerando a massa existente em 31/03/2024.

**Art. 7º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2024.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## Ato

**ATO GP Nº 1.129/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 52.963/2024 ;

**RESOLVE:**

Autorizar, Licença para Exercício de Mandato Classista ao servidor PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO, ocupante do cargo de Agente de Regulação e Fiscalização – em extinção, matrícula 2582876 lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, pelo período de 02/03/2021 a 01/03/2025 no Sindicato dos Agentes de Regulação e Fiscalização do Municipio de Cuiabá – SINDARF, para fins de regularização funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de julho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

# Secretarias

## Secretaria Municipal de Gestão

## Gabinete

## Portaria

PORTARIA SMGE N° 1056/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 101335 /2024 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ALEXANDRE ACOSTA SANTOS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4877293, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS
Secretário Adjunto de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## *HINO NACIONAL*

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

## *HINO DE MATO GROSSO*

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso,Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

## *HINO DE CUIABÁ*

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.